

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0009-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequações e qualificações de novos ambientes na Unidade Sesc Santarém, abrangendo a implementação de novos ambientes, instalações e adequações técnicas necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

ADENDO II - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento solicitado em 03/06/2026, estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/0009 – PG.

QUESTIONAMENTO:

interessada em participar do Pregão Eletrônico SESC/PA nº 26/0009-PG, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional exigida na etapa de Qualificação Técnica, com o objetivo de garantir a correta interpretação das exigências editalícias e a adequada apresentação da documentação. Após análise dos atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) disponíveis para composição do acervo da empresa, surgiram algumas dúvidas quanto à forma de comprovação de determinados serviços e quantitativos. 1. Serviços em Granito Nos atestados e CATs apresentados constam diversos serviços executados em granito, tais como soleiras, peitoris, bancadas e demais elementos construtivos correlatos. Entretanto, tais quantitativos encontram-se distribuídos em diferentes itens da planilha do acervo técnico. Dessa forma, solicitamos esclarecer se, para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no edital, será admitido o somatório dos diversos itens executados em granito, desde que devidamente comprovados por CAT e atestado, para obtenção da metragem total exigida. Exemplo: Caso a exigência editalícia seja expressa em metragem quadrada de piso ou revestimento em granito, poderão ser considerados, de forma acumulada, os quantitativos referentes a soleiras,

peitoris e demais elementos em granito constantes do acervo técnico, desde que tecnicamente compatíveis e devidamente certificados? 2. Instalação de Gás Nos documentos técnicos da empresa constam serviços de instalação de gás com quantitativos expressos em metros lineares, executados para atendimento integral da edificação. Diante disso, solicitamos esclarecer se a comprovação por meio de CAT contendo metragem linear da rede de gás, acompanhada da identificação da área total da edificação atendida, será considerada suficiente para demonstrar a experiência exigida no edital. 3. Equivalência Técnica dos Serviços Solicitamos ainda esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de serviços de natureza equivalente ou similar tecnicamente comprovada, especialmente em relação aos seguintes itens: • Pele de vidro; • Ventilação mecânica; • Elevador; • Grupo motor-gerador. Nos casos em que o acervo técnico apresente serviços correlatos ou complementares, mas com nomenclatura diversa daquela utilizada no edital. Questionamos se a Comissão realizará análise de equivalência técnica com base nas atividades efetivamente executadas e registradas nas respectivas CATs. 4. Critério de Avaliação Por fim, solicitamos informar se a análise da qualificação técnica considerará: a) exclusivamente a nomenclatura literal dos serviços constantes nos atestados e CATs; ou b) a compatibilidade técnica entre os serviços executados e aqueles exigidos no edital, observando-se os quantitativos efetivamente comprovados. O presente questionamento tem por finalidade assegurar o pleno atendimento às exigências editalícias e evitar interpretações divergentes na fase de habilitação.

RESPOSTA:

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Machado Lima Empreendimentos Ltda, acerca das exigências de qualificação técnica, especialmente quanto à comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, informamos o que segue:

Inicialmente, destaca-se que o instrumento convocatório estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional e capacidade técnica profissional deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou compatíveis com o objeto licitado, em termos de qualidade e quantidade, correspondendo a, no mínimo, 50% dos quantitativos dos principais serviços previstos no projeto.

1. Serviços em Granito

Será admitida a análise dos quantitativos efetivamente executados, ainda que distribuídos em diferentes itens do acervo técnico, desde que:

- os serviços sejam tecnicamente compatíveis e de mesma natureza (ex.: elementos em granito);
- estejam devidamente comprovados por atestados e respectivas CATs;
- seja possível aferir, de forma objetiva, o atendimento ao quantitativo mínimo exigido.

Assim, poderá ser considerado o somatório dos quantitativos de serviços em granito (como soleiras, peitoris, bancadas, etc.), desde que comprovada sua equivalência técnica com o serviço exigido no edital.

2. Instalação de Gás

A comprovação da execução de serviços de instalação de gás poderá ser aceita por meio de:

- atestados e CATs que indiquem a execução da rede;
- quantitativos expressos em metros lineares, desde que compatíveis com o escopo exigido;
- elementos que permitam aferir a abrangência e porte do serviço, inclusive relação com a edificação atendida.

A análise considerará a adequação técnica e a relevância do quantitativo apresentado, e não exclusivamente a unidade de medida adotada.

3. Equivalência Técnica dos Serviços

Será realizada análise com base na compatibilidade técnica entre os serviços executados e aqueles exigidos no edital, independentemente da nomenclatura adotada nos documentos apresentados.

Dessa forma, poderão ser aceitos serviços com denominação diversa (tais como aqueles relacionados a pele de vidro, ventilação mecânica, elevadores e grupo gerador), desde que:

- possuam equivalência técnica comprovada;
- estejam claramente descritos nos atestados e CATs;
- demonstrem experiência compatível com o objeto licitado.

4. Critério de Avaliação

A avaliação da qualificação técnica não se restringirá à nomenclatura literal dos serviços, sendo pautada principalmente nos seguintes critérios:

- compatibilidade técnica entre os serviços executados e os exigidos no edital;
- comprovação dos quantitativos mínimos ($\geq 50\%$) dos principais serviços;
- consistência e autenticidade dos documentos apresentados.

Dessa forma, reforça-se que a análise será realizada de forma técnica, objetiva e fundamentada, observando-se o atendimento às exigências do Termo de Referência quanto à similaridade, qualidade e quantidade dos serviços comprovados.

10/06/2026

Comissão Permanente de Licitação